



## Decisão 01574/2022-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 01878/2022-3

**Classificação:** Edital de Concurso

**Ano do concurso:** 2019

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**ATOS DE PESSOAL - EDITAL DE CONCURSO  
PÚBLICO001/2019 – REGULAR – ENCAMINHAR AO  
NRP.**

### **A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Tratam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, referente ao **Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2019**, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva no Quadro do Magistério do Município de Vitória, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP– Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da **Manifestação Técnica 01096/2022-4**,concluiu que, embora a Remessa do Edital não tenha sido encaminhada tempestivamente, o atraso do envio não causou prejuízo aos procedimentos eventualmente já realizados,razão pela qual, não

vislumbrou a possibilidade de motivar uma retificação e desconsiderou a imposição de multa.

Entendeu que o certame encontra-se regular, podendo o concurso público ter o normal prosseguimento. Por fim sugeriu que o referido processo seja devolvido àquele setor para análise das admissões e recebimento de documentos relativos ao concurso em tela, conforme forem ocorrendo, em cumprimento à Instrução Normativa nº 38/2016, alterada pela Portaria 36/2017.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 01287/2022-1**, da lavra do ilustre Procurador Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

#### **É o Relatório. Passo a fundamentar.**

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos e atos relativos ao Edital de Concurso Público nº. 001/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA** objetivando o provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à sua apreciação.

Em 06 de abril de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Substituta

#### **1. DECISÃO TC- 1574/2022-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

**1.1.** Considerar **REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 001/2019 da Prefeitura Municipal de Vitória, objetivando o preenchimento de cargos diversos; e,

**1.2. ENCAMINHAR** os autos ao NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais dele decorrente.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente